



# Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

---

## Lei nº 1425/2015

*SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, na forma em que especifica e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO APROVOU E EU, JUAREZ VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com competências normativas, consultivas, deliberativas e fiscalizatórias da política municipal de educação.

Parágrafo único. Ao Conselho Municipal de Educação deve ser assegurada dotação de recursos financeiros específicos provenientes do orçamento da educação.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação de Vitorino será constituído por 13 (treze) membros, com a seguinte representação:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante dos professores das escolas públicas da educação básica, da rede estadual de ensino;

III - 1 (um) representante dos diretores das unidades escolares da rede municipal de ensino;

IV - 1 (um) representante dos conselhos escolares das escolas públicas da rede municipal de ensino;

V - 1 (um) representante dos conselhos escolares das escolas públicas da rede estadual de ensino;



# Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

---

VI - 1 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);

VII - 1 (um) representante dos docentes da educação infantil (creches) da rede municipal de ensino;

VIII - 1 (um) representante dos docentes da educação infantil (pré-escolar) da rede municipal de ensino;

IX - 1 (um) representante dos docentes do ensino fundamental (1º ao 5º ano, séries iniciais) da rede municipal de ensino;

X - 1 (um) representante dos docentes do ensino fundamental (6º ao 9º ano, séries finais) da rede municipal de ensino;

XI - 1 (um) representante dos docentes do ensino médio da rede estadual de ensino;

XII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar do Município.

§ 1º. Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º. Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos, com renovação de 50% de seus membros.

§ 3º. A presidência e a vice-presidência do Conselho Municipal de Educação somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos I, II, III, VI, VII, VIII, IX, X e XI.

§ 4º. Os conselheiros deverão ter domicílio e residência no Município de Vitorino.

§ 5º. A função de conselheiro é considerada relevante serviço prestado ao Município, e será exercida sem ônus para os cofres públicos.

Art. 3º. A nomeação dos membros, bem como a escolha do presidente, são da competência do Chefe do Poder Executivo, a partir da indicação efetuada pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 1º. Competirá ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer convocar os órgãos, entidades e segmentos indicados no art. 2º para indicarem seus representantes.



# Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

---

§ 2º. O Conselho deverá entrar em funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – o exercício de função consultiva, com poderes para apresentação de parecer sobre os seguintes assuntos:

a) projetos, programas educacionais e experiências pedagógicas renovadoras do Poder Executivo e das escolas;

b) planos municipais de educação;

c) medidas e programas para titular e/ou capacitar e atualizar os professores;

d) acordos e convênios;

e) questões educacionais que lhe forem submetidas pelas escolas, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pela Câmara Municipal e outros;

II – o exercício de função normativa, com poderes para:

a) elaborar seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) de sua criação;

b) elaborar plano de ação;

c) expedir normas para o funcionamento das escolas municipais;

d) expedir normas para o funcionamento das instituições de educação infantil da rede privada, particular, comunitária, confessional e filantrópica;

e) expedir normas para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

f) expedir normas para a implementação das diretrizes nacionais de educação, especialmente quanto ao que dispõem os artigos 23 e 24 da Lei 9.394/96;

III – o exercício de função deliberativa, com poderes para discutir e decidir, entre outras, as seguintes matérias:

a) autorização para funcionamento, localização, ampliação e desativação de escolas municipais;

b) autorização para funcionamento das instituições de educação infantil da rede privada, particular, comunitária, confessional e filantrópica;

c) adoção de medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

d) determinação das formas de relação com a comunidade.



# Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

---

IV – o exercício de função fiscalizatória, entre outros:

- a) do acompanhamento da transferência e controle da aplicação de recursos para a educação no Município;
- b) do cumprimento do Plano Municipal de Educação;
- c) das experiências pedagógicas inovadoras;
- d) do desempenho do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em assembleia, ordinariamente a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente a qualquer tempo, na forma em que dispuser o Regimento Interno.

Art. 6º. Compete ao Prefeito Municipal aprovar, mediante decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal da Educação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Lei Municipal 831/05.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 13 de janeiro de 2015.

**Juarez Votri**  
**Prefeito Municipal**